



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

O Município de São Sebastião do Oeste/MG, por meio de seu representante legal, Rômulo Roncally Beirigo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da anulação de licitações e contratos administrativos pela própria Administração quando constatada irregularidade que os torne ilegais, resolve ANULAR, por ato próprio, a Concorrência nº 03/2025, referente ao Processo Licitatório nº 075/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da reforma do telhado no refeitório da Escola José Batista Leite na cidade de São Sebastião do Oeste/MG.

FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise feita pela Controladoria Geral do município, dos documentos que compõem o edital e seus anexos, verificou-se que determinada exigência editalícia inserida no instrumento convocatório não possui amparo legal, contrariando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Durante a apreciação do edital, constatou-se a inserção de cláusula inovadora, sem amparo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu requisito não previsto no ordenamento jurídico, impondo restrição não autorizada pela norma, e inovando na lei, fato este já enfrentado por esta Administração em procedimentos anteriores.

A cláusula em comento remonta pela inabilitação da empresa pela não apresentação da declaração exigida no item 9.2.5 do edital.

Desta forma, reconhece-se a nulidade do ato administrativo por vício de legalidade, conforme autoriza o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“A licitação será anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1173 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

No caso em tela, foi previsto uma declaração acessória para fins de tal comprovação, a vinculando ao patrimônio líquido do licitante, o que vai de encontro com a legislação de regência e com o princípio da legalidade previsto na Constituição da República de 1988, em seu art. 37, *caput*, haja vista que houve uma inovação no artigo da lei.

Neste tema, já se manifestou o TCU (Tribunal de Contas da União), sobre “A inovação indevida nas exigências de habilitação representa afronta ao caráter competitivo da licitação e pode ensejar responsabilização do agente público”, conforme Acórdão TCU nº 1477/2012.

DOS EFEITOS

A presente anulação tem por objetivo garantir o estrito cumprimento da legislação vigente, bem como preservar a legalidade, a moralidade e o interesse público, não gerando qualquer obrigação entre o Município e os participantes do processo.

Assim sendo, o princípio da legalidade, já mencionado neste termo e considerações desta douta Controladoria, estabelece que a Administração Pública está estritamente vinculada à lei, ou seja, somente pode agir conforme o que está previamente autorizado pelo ordenamento jurídico. Diferentemente dos particulares, que podem fazer tudo aquilo que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), os agentes públicos **só podem agir nos limites estritos da lei**. Isso significa que não há liberdade nem vontade pessoal na atuação administrativa: todo e qualquer ato deve estar fundamentado em norma legal prévia.

O Município determinará a reformulação do edital e dos anexos, com o objetivo de sanar os vícios apontados, promovendo, futuramente, a republicação de novo procedimento licitatório, respeitando integralmente os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Anulação será devidamente publicado nos meios oficiais e comunicado aos interessados para fins de ciência e, se necessário, exercício do contraditório e da ampla

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – São Sebastião do Oeste -MG

CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1173 - CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

defesa, nos termos da legislação aplicável, acatando as sugestões do Parecer da Controladoria acostado aos autos. Quanto aos demais itens trazidos em recursos e contrarrazões se encontram prejudicados haja vista o eminente vício anulatório do procedimento licitatório.

São Sebastião do Oeste/MG, 03 de setembro de 2025.

RÔMULO RONCALLY BEIRIGO

Prefeito Municipal

Município de São Sebastião do Oeste/MG